



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE 2ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Eletrônico nº 123/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 123/2022, o qual tem como objeto a **contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande**, apresentada pela empresa PALMÁCEA JARDINS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.658.799/0001-08.

**I. RELATÓRIO**

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório com relação à exigência prevista no item 13.1.3, alínea “a” do edital que dispõe sobre a indicação de profissional para atuar como responsável técnico no Certificado de Registro de Regularidade da empresa expedida pelo CREA para fins de habilitação, assim como exigindo a comprovação de vínculo nos termos do item 13.1.3, alínea “c.1” do Edital, sustentando, em síntese, que tais exigências acarretaria em ônus aos licitantes antes mesmo de sagrar-se vencedora do certame, o que, em tese, prejudicaria a competição e reduziria o número de empresas participantes. Sugerindo então, neste ponto, “declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste”.

Alega ainda que a exigência de apresentação de Licença de Operação Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra – IAT para fins de habilitação é desprovida de razoabilidade, pois, em tese, somente a empresa vencedora que irá executar o contrato deverá obtê-la, pugnando pela sua exigência, tão somente, quando da assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Requer a licitante que seja recebida a impugnação, bem como a consequente suspensão e posterior retificação do edital da licitação em epígrafe.

**II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

**III. DA DECISÃO**

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito dos serviços discriminados no objeto deste pregão, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 69912/2022, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522

**MEMORANDO – 305/2022**

**De:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Para:** Divisão de Compras e licitações

**Referente:** Resposta ao 2º Pedido de Impugnação ao Edital do PE 123/2022

Fazenda Rio Grande, 29 de Novembro de 2022.

**Protocolo:** 69912/2022

**Interessado:** PALMÁCEA JARDINS.LTDA

Reportando-se ao pedido de impugnação do Edital referente ao PE 123/2022, solicitamos a retificação do Edital, conforme segue abaixo:

- No tocante à **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, Exclui-se do Edital o item nº **15.3.4**: No Certificado de Registro de Regularidade da empresa expedida pelo CREA ou expedida pelo CREA de origem da empresa, deverá(ao) constar o(s) nome(s) do profissional(ais) indicando(s) para atuar(em) como responsável(ais) Técnico(s).
- Fica alterado o item nº **15.3.6** do Edital, passando a valer a seguinte redação: “A comprovação de vínculo do responsável técnico deverá ser feita por cópia da ficha ou do livro de registro de empregados, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou contrato de prestação de serviços, ou Declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste. Caso o(s) Profissional (ais) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente).
- No tocante à **DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO**, inclui-se o item **17.1.2** “Caso a empresa tenha apresentado na fase da Habilitação, o documento: “Declaração de contratação futura do responsável técnico”, deverá apresentar juntamente com a comprovação dos funcionários, a comprovação de contratação do Responsável Técnico”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522**

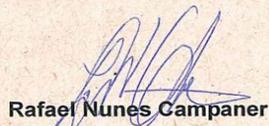
- No tocante à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, Fica alterado o item **15.1.1.9**, passando a valer a seguinte redação: “Declaração de que a empresa reúne condições de apresentar a Licença de Operação Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra – IAT no momento de assinatura do contrato, caso seja vencedora do certame”.
- No tocante à **DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO**, fica incluído o item **16.3**. Licença de Operação Ambiental expedida pelo Instituto Água e Terra – IAT.

Atenciosamente,

  
**Ana Paula Ferreira Claudino da Cruz**

Coordenação/ Assessoria I – Contratos, Licitações e Recursos Humanos

Matrícula nº 354.207

  
**Rafael Nunes Campaner**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto 6292/2022

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, julgo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

PROCEDENTE a Impugnação apresentada, sendo necessária a alteração dos termos do Edital, com nova data de abertura da licitação, respeitando-se assim, o prazo legal a abertura da sessão.

Dito isto, determino a suspensão do edital e conseqüente reforma do instrumento convocatório nos termos da decisão alterando o prazo para formulação das propostas.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/tomada-de-precos/tomada-de-precos-2022>

Fazenda Rio Grande, 30 de Novembro de 2022.

**Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira**

Pregoeira Municipal

Portaria nº 241/2022